



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.790 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre a doação de combustível a Comunidade Farol”, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **Comunidade Farol**, organização não governamental, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980 Bairro Mirim — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade Farol, organização não governamental, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980, Bairro Mirim - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001- 66, uma cota mensal de até 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e/ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município. *[“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.770, de 18/4/2022](#)*

Parágrafo único. O fornecimento e abastecimento dos veículos somente serão realizados, desde que comprovado a respectiva utilização no desenvolvimento de suas atividades de interesse público e social, e de acordo com os planos de trabalhos e convênios firmados com o Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de
2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO